

Lei nº 754/94/A

"Cria o Programa Municipal de Eletrificação Rural - PROMER e dá outras providências"

O povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Deputados e seu Prefeito Municipal em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica criado o Programa Municipal de Eletrificação Rural - PROMER, com a finalidade de levar energia elétrica a todos os estabelecimentos rurais do município;

Art 2º - O PROMER terá como objetivo:

I construção das redes elétricas rurais nos preços definidos pelos grupos rurais beneficiados conforme a capacidade de pagamento de respectivos grupos;

II utilização do processo de equivalência de

Produto para pagamento pelo ruralista da rede elétrica rural;

III - Alcançar menor preço de mão de obra pela utilização de mutirões;

IV - Alcançar menor preço de materiais pela compra de grande quantidade de materiais.

Art 3º - Para a execução deste Programa o Município poderá participar do mutirão, coordenando e fornecendo mão de obra através de seus empregados, bem como fornecendo máquinas e apoio disponível;

Art 4º - O Município poderá participar no PROMER com verbas próprias orçamentárias repassadas ao Fundo Municipal de Eletrificação Rural - FUMER;

Art 5º - O Município poderá adquirir do FUMER, Produtos agrícolas recebidos através do Plano de Equivalência de Produtos, nas rubricas Merenda Escolar, Apoio a gestante e outras de caráter específico de Assistência Social;

Art 6º - Poderão participar do PROMER todos os proprietários rurais ou seus prepostos cujos imóveis não tenham eletrificação;

Art 7º - O PROMER será desenvolvido até que todas as solicitações de eletrificação para estabelecimentos rurais no Município sejam atendidas;

Art 8º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simoneisa, 11 de outubro de 1994